

Câm.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 267 DE 23 DE Dezembro DE 2019.**

Projeto de Lei Complementar nº 014/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, § 2º do Art. 5º e fica acrescida a alínea "g" ao mesmo inciso com a seguinte redações:

**Art. 5º - (...)**

**§ 2º (...)**

**I - PROFISSIONAL LIBERAL**

**(...)**

**g) Esta opção de cadastro é destinada aos profissionais liberais de nível superior.**

Art. 2º. Fica revogado o § 2º do inciso III do Art. 71-A:

**Art. 71-A (...)**

**III - (...)**

**§ 2º - Revogado**

Art. 3º. O inciso V do Art. 80 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 80 (....)**

**V – Shows ou Eventos promovidos por entidades filantrópicas, religiosas e associativas, desde que a finalidade da receita seja destinada estritamente a entidade.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 4º. Fica acrescido ao art. 85, II, a alínea q e o inciso XI do mesmo artigo passa a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 85 (...)**

**II - (...)**

**q) Aos que obrigados a emitir nota fiscal de serviço eletrônica, que não emitirem ou negarem a emitir, multa de 02 (duas) vezes o valor da Taxa de Licença Para Instalação e ou Funcionamento, por nota não emitida.**

**(...)**

**XI – O vencimento das multas que trata o caput deste artigo terá prazo de vencimento de 07 (sete) dias a contar da data da notificação ou cientificação do contribuinte.**

Art. 5º. Revoga-se o Art. 88:

**Art. 88 - Revogado**

Art. 6º. Fica alterado o *caput* do Art. 108 e revoga-se seu parágrafo único, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 108 As taxas relativas ao exercício regular do Poder de Polícia Administrativa, caracterizadas como licença, serão cobradas em conformidade com as tabelas consubstanciadas nos anexos de números VI a XX desta Lei.**

**Parágrafo Único - Revogado**

Art. 7º. Acrescenta-se o Art. 178-A, com a seguinte redação:

**Art. 178-A - Fica isento da Taxa Referente à Liberação da Licença de Vigilância Sanitária, os Microempreendedores Individuais, de acordo com art. 4º, § 3º, da**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Lei Complementar Nº 123 de 14/10/2006 e sua alteração a Lei Complementar Nº 147 de 07/08/2014.**

Art. 8º. Acrescenta-se ao Art. 241 o inciso IV, com a seguinte redação:

**Art. 241 (...)**

**(...)**

**IV – Com multa de 2000 (dois mil) reais e a proibição de exercer a atividade econômica, o estabelecimento comercial que no ato da alteração de endereço, estiver exercendo a atividade comercial sem estar adequado com as normas ambientais, sanitárias e de zoneamento, quando exigido.**

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor após 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 23 de dezembro de 2019.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

RECEBUEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
14/10/2006

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9, Inciso XXI, da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
23 REVISADO  
14/12/2019  
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 14.261, de 17/12/2018  
OAR/MT - 2022010